



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 118.973/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para fornecimento de solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares, incluindo a licença definitiva de uso de software e os serviços de implementação da solução, de capacitação operacional básica e avançada, de manutenção, de suporte técnico e garantia de atualização, pelo período de 24 (vinte quatro) meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento de solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares, incluindo a licença definitiva de uso de software e os serviços de implementação da solução, de capacitação operacional básica e avançada, de manutenção, de suporte técnico e garantia de atualização, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 2 e n. 3 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
  - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.
  - 1.2.2. Os acréscimos e as exclusões de que trata o item 1.2 somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto desta licitação.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 2.1.1. **10/12/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **11/12/2009:** **a partir das 9h até às 9h do dia 23/12/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **23/12/2009:** **Às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:  
a) abertura das propostas;  
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;  
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;  
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante forneceu, caso o contrato esteja encerrado, ou esteja fornecendo, caso o contrato esteja vigente, satisfatoriamente solução integrada para o gerenciamento de computadores (estações de trabalho e servidores e softwares), incluindo implementação e prestação de serviços de suporte técnico, com, no mínimo, 2.000 (dois mil) microcomputadores e ainda 200 (duzentos) servidores.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 8, a documentação de habilitação (Subitem 4.1.1 deste Edital) e a documentação técnica (Título 3 do Anexo n. 1), configurados, preferencialmente,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação e/ou documentação técnica a que se refere o item 5.1 deste Edital, esta(s) poderá(ão) ser enviada(s) por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço total** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 9).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL oferecido**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 6.7 deste edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.
- 6.8.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 10 deste Edital.

6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.

6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 8, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de fornecimento, implementação e treinamento de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, observado o disposto no Título 2 do Anexo n. 5;
- e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, observado o disposto no item 3.3 do Anexo n. 5 ;
- f) indicação do produto oferecido e dos serviços a serem prestados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com a respectiva marca, o modelo, o tipo, a configuração, a versão atual e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação desse, na documentação técnica apresentada;
- g.1) a indicação de marca deve ser precisa, vedada a aposição de referências genéricas como “ou similar” e outras;
- g) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 3, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- h.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- h) declaração, integrante da proposta, de que conhece os locais e as dependências onde serão executados os serviços, bem como a natureza, a área e as condições de execução desses, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1;
- i) documentação comprobatória do atendimento, pelo software ofertado, aos requisitos constantes no Anexo n. 3, mencionando, para cada item, o número da página na qual se encontra sua comprovação;
- j) declaração integrante da proposta, que possui um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para a Câmara dos Deputados, por meio de ligação local em Brasília, ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista immediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o subitem 1.5 do objeto da licitação – serviço de manutenção e suporte técnico – ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. A contratada, na reunião preparatória, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Anexo n. 4 deste Edital.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, será-lhe aplicada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na conclusão dos serviços de fornecimento, implementação e treinamento, ou na realização da reunião preparatória ou, ainda, para a entrega do plano de execução, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor dos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do item único do objeto da licitação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha concluído o fornecimento, a implementação e o treinamento, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.10. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 7 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.8.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. Os pagamentos referentes à solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares serão efetuados após atestação do órgão fiscalizador da seguinte forma:
- 13.1.1. Será pago **80%** (oitenta por cento) do valor correspondente do somatório dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do item único do objeto da licitação, após o aceite provisório da instalação da solução e **20%** (vinte por cento) restante após o aceite definitivo da solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares.
- 13.1.2. Os aceites provisórios e definitivos serão emitidos observando-se o disposto no subitem 3.3 do anexo n. 5 deste Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 13.1.3. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 13.2. O pagamento referente aos serviços de manutenção e suporte técnico (subitem 1.5 do item único objeto da licitação) executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em vinte e quatro parcelas mensais iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 13.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 13.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

13.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.7. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **14. DA DOTAÇÃO**

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Quantitativo para Uso da Solução de Gerenciamento de Microcomputadores (Estações de Trabalho) e Servidores;
- c). Anexo n. 3 – Especificações Técnicas;
- d). Anexo n. 4 – Serviços de Suporte Técnico;
- e). Anexo n. 5 – Instalação e Execução do Projeto;
- f). Anexo n. 6 – Programa de Capacitação Operacional;
- g). Anexo n. 7 – Tabela de Multas;
- h). Anexo n. 8 – Modelo Completo da Proposta;
- i). Anexo n. 9 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- j). Anexo n. 10 – Orçamento Estimado;
- k). Anexo n. 11 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

### DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para fornecimento de solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares, incluindo a licença definitiva de uso do software e os serviços de implementação da solução, de capacitação operacional básica e avançada, de manutenção, de suporte técnico e garantia de atualização, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, constituída por:

1.1.1- Ferramenta de software construída em arquitetura modularizada e totalmente integrada, compreendendo um ou mais módulos específicos para a realização das seguintes funcionalidades:

- Empacotamento de software;
- Distribuição de software;
- Inventário de hardware e software;
- Remoção de software; e
- Controle remoto,

1.1.2- Serviços de instalação, configuração e customização da solução, visando seu funcionamento em produção, conforme condições estabelecidas nos Anexos deste Edital;

1.1.3- Serviços de capacitação operacional e suporte técnico para a Câmara dos Deputados, conforme condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

1.1.4-O fornecimento deve atender às condições e quantidades estabelecidas nos Anexos deste Edital.

#### 2-DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 3 – Especificações Técnicas.

#### 3-DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1- O atendimento às especificações técnicas da solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares descritas no Anexo n. 3 deste Edital será comprovado mediante catálogos, manuais ou publicações originais do fabricante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

3.1.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguacão das especificações do produto.

3.1.2- O licitante deverá, na documentação apresentada, indicar claramente quais partes da documentação comprovam o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios especificados neste Edital e em seus Anexos, usando referências diretas às páginas e trechos de texto que comprovam os mencionados requisitos.

3.1.3- A licitante será desclassificada caso os comprovantes apresentados, conforme exigidos pelo item anterior, sejam insuficientes para confirmar o atendimento das especificações técnicas.

3.2- Reserva-se ao órgão fiscalizador o direito de realizar diligências junto às licitantes com o intuito de dirimir eventuais dúvidas referentes à documentação técnica apresentada e ao atendimento dos requisitos constantes no Anexo n. 3 deste Edital.

3.3- Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de simples declaração do fabricante da solução para a comprovação dos requisitos mínimos obrigatórios dessa solução.

#### **4-DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

4.1- As ações referentes à execução do projeto obedecerão às orientações apresentadas no Anexo n. 5.

#### **5-DA VISTORIA TÉCNICA**

5.1-Será disponibilizada às empresas interessadas a realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas, especialmente as que descrevem as características do ambiente de operacionalização e das máquinas em que os produtos serão instalados, entre outras;

5.1.1- A vistoria técnica poderá ser agendada pelo telefone (61) 3216-3604;

5.2- Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das características do ambiente de operacionalização e das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar

#### **6-DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal dos serviços de suporte técnico contratados poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

**7-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática – CENIN da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

#### QUANTITATIVO PARA USO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MICROCOMPUTADORES (ESTAÇÕES DE TRABALHO) E SERVIDORES

##### QUANTIDADE DE ESTAÇÕES PARA USO DO SOFTWARE

O quadro abaixo informa o quantitativo projetado de microcomputadores (estações de trabalho) e computadores servidores que serão gerenciados pela solução. O quantitativo de licenças proposto pelo licitante deverá ser capaz de prover funcionalidades que cubram todos os requisitos técnicos dispostos no Anexo n. 3 para a integralidade do parque de microcomputadores, notebooks e servidores abaixo descritos.

Número de Microcomputadores	7.403 (sete mil, quatrocentos e três)
Número de Computadores Servidores	400 (quatrocentos)
Número de Notebooks	545 (quinhentos e quarenta e cinco)
<b>Total</b>	<b>8.348 (oito mil, trezentos e quarenta e oito)</b>

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 3

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
Item 1	<b>FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES E SOFTWARES</b>
Subitem 1.1	<b>LICENÇA DEFINITIVA DE USO DE SOFTWARE</b> DESCRÍÇÃO:licença definitiva, do tipo FULL de uso do software para gerenciamento. Unidade: LICENÇA Quantidade: 8348
Subitem 1.2	<b>IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO</b> DESCRÍÇÃO:entrega de componentes, mapeamento detalhado das rotinas de trabalho de gerenciamento de microcomputadores, desktops e servidores; e proposição de novas rotinas, instalação, personalização, configuração, testes e ativação do software de gerenciamento de microcomputadores, desktops e servidores. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 1
Subitem 1.3	<b>CAPACITAÇÃO OPERACIONAL BÁSICA (UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE)</b> DESCRÍÇÃO:capacitação operacional básica para utilização do software de gerenciamento de microcomputadores, desktops e servidores, para turma de 8 (oito) alunos. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 1
Subitem 1.4	<b>CAPACITAÇÃO OPERACIONAL AVANÇADA (UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE)</b> DESCRÍÇÃO:capacitação operacional avançada para utilização do software de gerenciamento de microcomputadores, desktops e servidores, para turma de 8 (oito) alunos. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 1
Subitem 1.5	<b>MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO</b> DESCRÍÇÃO:suporte técnico e garantia de funcionamento da solução por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 1

Todos os itens apresentados neste Anexo são obrigatórios e deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação da proposta.



**Todos os itens apresentados neste documento devem ser atendidos de forma nativa. Entende-se:**

- **Itens atendidos de forma nativa:** itens atendidos diretamente pelo software e seus módulos, sem a necessidade de implementação e/ou codificação de funcionalidades em sua estrutura, sendo aceito o atendimento por meio do uso conjunto de funcionalidades já presentes no software.

Para todos os itens atendidos de forma nativa, deverão ser apresentadas as comprovações de atendimento por meio da documentação original do fabricante do software.

**Sob nenhuma hipótese será aceito** o atendimento de itens obrigatórios constantes neste Anexo por meio de **implementação e/ou codificação de funcionalidades ou de módulos inteiros** da solução de software.

**Faculta-se ao órgão gestor o direito de realizar diligências junto às licitantes**, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao atendimento dos requisitos constantes deste Anexo. Essas diligências deverão ter por base exclusiva a documentação apresentada pelo licitante e, a critério do órgão gestor, a demonstração do requisito obrigatório através da utilização do próprio software componente da proposta apresentada. Será facultado aos demais licitantes o envio de representantes para o acompanhamento das diligências, caso essas se façam necessárias.

## 1. Requisitos Mínimos Obrigatórios

### 1.1. Requisitos Gerais

#### 1.1.1. A ferramenta deverá:

- 1.1.1.1. Ter todos os módulos e funções, de um único fabricante, do programa de gerenciamento integrados a uma única console de administração gráfica, padrão Microsoft Windows;
- 1.1.1.2. Possuir agente compatível e homologado para Microsoft Windows Vista/XP/2000 e ainda para sistemas servidores Microsoft Windows 2000 Server, Windows 2003 Server Standard, Windows 2003 Server Enterprise, Windows 2008 Server Standard, Windows 2008 Server Enterprise;
- 1.1.1.2.1. O agente cliente deverá ser executado como "serviço" do sistema operacional, ou seja, a execução do agente não poderá depender de *login* de usuários para que possa ser executado;
- 1.1.1.3. Ser fornecida com opção de instalação em versão de língua portuguesa do Brasil, com menus e opções neste idioma;
  - 1.1.1.3.1. Alternativamente a empresa contratada poderá fornecer versão em língua portuguesa do Brasil quando do momento de entrada em produção da aplicação;
- 1.1.1.4. Cadastrar os hardwares e softwares que compõe o parque a ser gerenciado;
- 1.1.1.5. Possuir alertas de configuráveis para eventos considerados fora de um padrão pré-determinado para hardware e software;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 1.1.1.6. Identificar equipamentos na rede, indicando aqueles que não possuem o agente do produto instalado;
- 1.1.1.7. Permitir a instalação dos agentes clientes automaticamente ou através da console de administração e GPO do Diretório Ativo (*Active Directory*) do Windows 2003, sem intervenção do usuário (modo silencioso), e sem que este tenha direitos de administrador;
- 1.1.1.8. Operacionalizar todas as funcionalidades com apenas uma configuração de agente;
  - 1.1.1.8.1. Alternativamente, será facultada ao licitante a operacionalização das funcionalidades com mais de um agente apenas para atender ao disposto no item 1.1.1.13 deste Anexo;
- 1.1.1.9. A plataforma tecnológica a ser aplicada à solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares se caracteriza da forma abaixo:

<b>AMBIENTES</b>	<b>SISTEMAS</b>
Microcomputadores e <i>notebooks</i>	Windows XP; MS – Internet Explorer 7.0
Servidor	Windows 2003 server SP 1 e superior
<i>Servidor de aplicação</i>	Windows 2003Server SP 1 e superior com IIS 6.0
Banco de dados	<i>ORACLE RAC 10g release 1 (10.1.0.5.0) rodando em Sun Solaris 9 (64 bits);</i>  <i>OU</i> <i>Microsoft SQL Server 2008 rodando em Windows 2003 Server MS-CS Cluster Server plataforma X86.</i>

- 1.1.1.10. Ser compatível e integrado com a tecnologia VPro da Intel na versão 5.0;
- 1.1.1.10.1. A ferramenta deverá fazer o provisionamento remoto das máquinas em modo “*Enterprise*”, sem a necessidade de intervenção local (*zero touch*);
- 1.1.1.10.2. Deverá acessar e gerenciar as configurações do BIOS e realizar inventário de hardware e software, mesmo com as máquinas desligadas;
- 1.1.1.10.3. Deverá permitir redirecionamento de *boot* a partir de uma imagem ou sistema operacional alocado em outro equipamento;
- 1.1.1.10.4. a contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, a certificação SSL necessária para o provisionamento e execução das funcionalidades relacionadas à tecnologia Vpro da Intel
- 1.1.1.11. A ferramenta deverá identificar, através de indicadores gráficos, consultas e relatórios, quais serviços estão ativos num determinado



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

microcomputador ou quais microcomputadores têm um determinado serviço habilitado (ou não);

- 1.1.1.12. Gerenciar dispositivos não-conectados à rede local, através da Internet, sem necessidade de VPN, conexão dedicada ou qualquer outro tipo de infra-estrutura de comunicação especial, com, no mínimo, as seguintes funções:
  - 1.1.1.12.1. Atualização de inventário;
  - 1.1.1.12.2. Monitoração de uso de programa;
  - 1.1.1.12.3. Pesquisa.
- 1.1.1.13. Os serviços do agente deverão funcionar de forma ininterrupta e oferecer mecanismos de recuperação para os casos de desinstalação e/ou desabilitação do agente;
- 1.1.1.14. O agente instalado deverá possuir mecanismos que permitam a realização de inventário e de suas demais tarefas necessárias em períodos de ociosidade da estação de trabalho;
- 1.1.1.15. A solução deve possuir capacidade de integração com outras soluções por meio de eventos bidirecionais, interagindo e mantendo atualizados processos, por pelo menos 3 (três) dos seguintes métodos operacionais:
  - 1.1.1.15.1. *Web Services*;
  - 1.1.1.15.2. *Java API*;
  - 1.1.1.15.3. Via protocolo XML SOAP;
  - 1.1.1.15.4. Automação OLE;
  - 1.1.1.15.5. DDE (*Dynamic Data Exchange*);
  - 1.1.1.15.6. CLI (*Command Line Interfaces*);
  - 1.1.1.15.7. *Direct SQL* (acesso direto a outras bases de dados).
- 1.1.1.16. A solução deve possuir a capacidade de criação, modificação e apresentação de relatórios gerenciais personalizados, envolvendo todo o conjunto de dados mantidos pela solução e seus possíveis relacionamentos;
  - 1.1.1.16.1. Alternativamente, este requisito poderá ser atendido através da inclusão de licenças de aplicação para gerenciamento de relatórios, desde que sem custo adicional.
- 1.1.1.17. A solução deverá possuir a capacidade de criação, modificação e apresentação de informações gerenciais através de gráficos e “dashboards”, permitindo a personalização destes elementos para o perfil de cada usuário da aplicação;
- 1.1.1.18. A solução deverá possuir relatórios dinâmicos, que permitam por exemplo, através de um click, abrir dados mais detalhados de uma área do gráfico ou de um item de uma tabela;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 1.1.1.19. A solução deverá permitir sua integração com o software de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação “FrontRange ITSM”, já adquirido pela Câmara dos Deputados. A Integração deverá permitir o uso conjunto e integrado das duas soluções, por meio dos métodos operacionais descritos no subitem 1.1.1.15 anterior;
- 1.1.1.20. **Sincronização de informações de inventário:** A ferramenta de inventário deverá manter o BDGC da ferramenta “FrontRange ITSM” atualizado de forma automática, inserindo nele as informações referentes aos Itens de Inventário;
- 1.1.1.21. Todas as funcionalidades dessa ferramenta deverão funcionar concomitantemente com o protocolo de rede IEEE 802.1x, em funcionamento na Rede Câmara.

## **1.2. Empacotamento**

### **1.2.1. A ferramenta deverá:**

- 1.2.1.1. Fazer uma ação de empacotamento, para distribuição de software em diferentes versões do sistema operacional Windows, em idioma inglês ou português do Brasil;
- 1.2.1.2. Permitir a personalização de pacotes, no quesito de alteração de registro do Windows, criação de ícones e atalhos, inclusão e exclusão de arquivos, inclusão e exclusão de permissões, execução de scripts e arquivos bat;
- 1.2.1.3. A personalização de pacotes deverá ser possível a qualquer tempo e com controle de versão do pacote independente da versão da aplicação empacotada;
  - 1.2.1.3.1. Na personalização de pacotes de instalação, a ferramenta deverá permitir a configuração de pré-requisitos para o pacote e checar esses pré-requisitos antes de enviar o pacote para o computador remoto;
  - 1.2.1.3.2. Políticas de distribuição de pacotes deverão considerar também a versão do pacote para avaliar a conformidade;
- 1.2.1.4. Disponibilizar opção de desinstalação de todo aplicativo de software “empacotado”, para todas as versões de sistema operacional Windows em idioma inglês e português;
- 1.2.1.5. Controlar separadamente a versão dos pacotes de instalação de software, independentemente da versão da aplicação empacotada;
- 1.2.1.6. Deverá fazer a criação automática de arquivos de transformação (MST) para instalações MSI através da monitoração do processo de instalação. Os arquivos MST gerados deverão ser utilizados para instalação automática e silenciosa das aplicações MSI sem que precisem ser empacotadas em outro formato;



- 1.2.1.7. Compatibilidade com os principais antivírus do mercado, entre os quais o McAfee, em sua versão corrente, permitindo sua aplicação mesmo com os antivírus ativos no microcomputador.

### 1.3. Distribuição de Software

#### 1.3.1. A ferramenta deverá:

- 1.3.1.1. Exibir os microcomputadores de modo organizado e inteligente, permitindo sua ordenação e classificação por um ou mais atributos que compõem sua definição na ferramenta. Permitir a seleção e criação de grupos personalizados fixos ou dinâmicos de microcomputadores;
- 1.3.1.2. Integração com o inventário para selecionar estações (por exemplo: selecionar maquina que tenham/não tenham determinado software instalado, ou selecionar estações com determinado hardware instalado);
- 1.3.1.3. Permitir a elaboração de pesquisa, seleção e consultas de grupos de estações de trabalho para distribuição de software;
- 1.3.1.4. Em caso de *upgrade* de software, o software de distribuição deve preservar integralmente os arquivos e pastas de dados do usuário;
- 1.3.1.5. Permitir a criação de regras ou políticas de software, de forma que os computadores fora de conformidade recebam as instalações necessárias para regularização, sem a necessidade de atuação local da equipe de TI;
- 1.3.1.6. Exibir em forma de gráficos interativos o estado atual da aplicação de políticas e regras por grupo, por computador e geral. Deve ser possível clicar em cada área do gráfico para visualizar a lista de computadores a que esta se refere;
- 1.3.1.7. Permitir a criação de tarefas baseadas em script através de interface gráfica, sem a necessidade de escrever as linhas de comandos do script. Deve ser possível selecionar ações para que a própria ferramenta crie os scripts;
- 1.3.1.8. Permitir a instalação e desinstalação de *drivers* nos computadores clientes;
  - 1.3.1.8.1. Permitir a captura dos *drivers* diretamente de um computador e criação automática dos pacotes para distribuição;
  - 1.3.1.8.2. Permitir a captura dos *drivers* de CDs, DVDs, dispositivos de memória *flash* (*pendrives*, cartões de memória, etc.) ou pasta de arquivos e criação automática dos pacotes para distribuição;
- 1.3.1.9. Distribuir e gerenciar *patches* da Microsoft, substituindo ou agindo em conjunto com o aplicativo WSUS (*Windows Server Update Services*);
- 1.3.1.10. Permitir ligar os computadores antes do início da tarefa quando esses possuírem equipamentos compatíveis com *Wake-on-LAN*;



- 1.3.1.11. Instalar qualquer programa de forma silenciosa, mesmo quando o fabricante do programa a ser distribuído não forneça métodos para isso;
- 1.3.1.12. Deve permitir a especificação de uma janela de manutenção para os computadores, de forma que as alterações sejam executadas apenas dentro do período especificado pela janela. Deverá ainda dar a opção de executar as alterações fora da janela de manutenção em casos urgentes;
- 1.3.1.13. Permitir o agrupamento ordenado de pacotes, de forma que baste a definição de uma única regra ou política para que vários pacotes de software sejam instalados, obedecendo a uma ordem predefinida;
- 1.3.1.14. Compatibilidade com os principais antivírus do mercado;
- 1.3.1.15. Permitir verificação de requisitos de software necessários à instalação de novos pacotes de software;
- 1.3.1.16. Permitir verificação de requisitos de hardware necessários à criação e instalação de novos pacotes de software;
- 1.3.1.17. Permitir *backup* diferencial das configurações de *desktop*, configurações de aplicativos, pastas e arquivos do perfil de cada usuário;
- 1.3.1.18. Permitir a instalação de sistemas operacionais:
  - 1.3.1.18.1. Através de imagem do disco;
  - 1.3.1.18.2. Através de instalação automática não assistida;
  - 1.3.1.18.3. Independente de hardware;
  - 1.3.1.18.4. Permitir execução de tarefas antes da instalação do Sistema Operacional tais como: instalar *driver RAID* e formatar ou particionar o disco.
- 1.3.1.19. Permitir a possibilidade de aplicação de procedimentos de *backout*, em caso de erro ou suspensão da atividade de distribuição, com base em *checkpoints* definidos pelo usuário.

#### **1.4. Inventário de hardware e software**

##### **1.4.1. A ferramenta deverá:**

- 1.4.1.1. Fazer inventário completo de hardware;
- 1.4.1.2. Fazer inventário completo de software;
- 1.4.1.3. Exibir informações de utilização de software com tempo utilizado, número de execuções e data da última utilização;
- 1.4.1.4. Disponibilizar a base de dados para consultas SQL, através de ferramenta de pesquisa própria ou da console de administração da aplicação;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 1.4.1.5. Manter históricos de mudanças nos registros dos objetos inventariados;
- 1.4.1.6. Permitir forçar inventário nos objetos inventariados, a qualquer hora e momento;
- 1.4.1.7. Permitir ligar os computadores antes do início da tarefa quando esses possuírem equipamentos compatíveis com *Wake-on-LAN*;
- 1.4.1.8. Identificar, nas estações inventariadas, arquivos e programas não autorizados;
- 1.4.1.9. Permitir o inventariamento do computador do usuário, conectado através de qualquer dos seguintes meios: LAN, WAN, VPN ou Internet, mesmo estando o computador conectado por meio de dispositivos de segurança e conexão, como *routers* e *firewalls*;
- 1.4.1.10. Permitir a geração de alertas (*triggers*, *traps* SNMP), caso o inventário detecte mudanças nas configurações de hardware;
- 1.4.1.11. Gerenciar as licenças individuais e contratos de volume das aplicações instaladas;
- 1.4.1.12. Permitir especificar quem é o proprietário (usuário, grupo, setor) de uma determinada licença de software e em quais computadores aquela licença deve ser utilizada;
- 1.4.1.13. Exibir relatórios gráficos interativos com pelo menos as seguintes informações sobre licenciamento de software: Softwares sem contrato de Licença, Softwares sem Licenças suficientes, Licenças não utilizadas e softwares não-ociosos por determinado período de tempo;
- 1.4.1.14. Deve ser possível clicar em determinada área do gráfico para listar quais são os softwares ou computadores representados por aquela área.

## **1.5. Remoção de Softwares**

### **1.5.1. A Ferramenta deverá:**

- 1.5.1.1. Automaticamente, disponibilizar opção de desinstalação de todo aplicativo "empacotado", para todas as versões de sistema operacional Windows em idioma inglês e português do Brasil;
- 1.5.1.2. Ser capaz de desinstalar softwares detectados pelo inventário, mesmo que o software não tenha sido instalado através de *Delivery* (solicitando um *source* de instalação quando necessário);
- 1.5.1.3. Preservar pastas e arquivos de dados do usuário;
- 1.5.1.4. Remover *patches* de segurança da Microsoft;
- 1.5.1.5. Permitir ligar os computadores antes do início da tarefa quando esses possuírem equipamentos compatíveis com *Wake-on-LAN*;



- 1.5.1.6. Compatibilidade com os principais antivírus do mercado, entre eles o McAfee, em sua versão corrente;
- 1.5.1.7. Permitir a elaboração de pesquisa, seleção e consultas de grupos de estações de trabalho para remoção de softwares;
- 1.5.1.8. Identificar se um determinado software inventariado foi instalado através de *Delivery* ou não.

## 1.6. Controle Remoto

### 1.6.1. A Ferramenta deverá:

- 1.6.1.1. Permitir visualização de tela; controle de teclado e mouse dos dispositivos remotos;
- 1.6.1.2. Permitir bloqueio do teclado e mouse do dispositivo controlado;
- 1.6.1.3. Permitir ligar os computadores antes do início da tarefa quando esses possuírem equipamentos compatíveis com *Wake-on-LAN*;
- 1.6.1.4. Permitir que o usuário defina quais aplicações podem ser observadas pelo agente de suporte, de forma a proteger informações confidenciais;
- 1.6.1.5. Permitir sincronização de área de transferência do computador remoto com o computador onde o console está em execução;
- 1.6.1.6. Compactar os dados trafegados na rede;
- 1.6.1.7. Permitir que o usuário do console de administração do software controle, no mínimo, 5 (cinco) computadores remotos simultaneamente;
- 1.6.1.8. Permitir que a execução do controle remoto seja possível a partir de conexões de 56kbps;
- 1.6.1.9. Permitir configurar quais usuários dos consoles podem utilizar a função de controle remoto;
- 1.6.1.10. Permitir a visualização e identificação dos microcomputadores prontos para serem controlados remotamente a partir do console;
- 1.6.1.11. Permitir bloquear a tela do usuário durante a sessão de controle remoto para realização de configurações avançadas que não devem ser acompanhadas;
  - 1.6.1.11.1. Nesse caso, o software deve permitir a exibição de uma mensagem personalizável ao usuário durante o bloqueio de tela, ou utilizar qualquer outro meio configurável para informá-lo de que o computador está em manutenção.

1.7. O software deverá ser entregue em sua versão mais recente em embalagem original nas dependências da Câmara dos Deputados ou por meio de download em sítio específico para esse fim.

1.8. Caso o fabricante ou o fornecedor do software objeto desta licitação possua modelo de licenciamento divergente do especificado no item 1.1 do objeto da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

licitação, o licitante deverá apontá-lo claramente em sua proposta comercial, observado o disposto no Anexo n. 2, que trata do quantitativo de equipamentos que compõem o parque computacional da Câmara dos Deputados.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

#### SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

1. A determinação da data inicial da garantia de funcionamento dar-se-á após o aceite definitivo conforme o subitem 3.3 do Anexo n. 5, sendo a duração da garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
2. A CONTRATADA deve possuir um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para a Câmara dos Deputados, por meio de ligação local em Brasília, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar. Este número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência do contrato.
3. O suporte técnico consiste na prestação de serviços necessários a manter o ambiente da solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares em perfeito funcionamento, bem como dirimir dúvidas técnicas relativas ao uso e operação das ferramentas componentes da solução, nos prazos estabelecidos neste Anexo. Compreendem ainda as seguintes atividades:
  - 3.1- identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho, integração e ao funcionamento geral da solução, fornecendo as correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
  - 3.2- atender as solicitações de instalações, de configurações, de ajustes de configurações, de integração com outras ferramentas, elaboração de relatórios, de suporte técnico relacionadas a problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software;
  - 3.3- prestar informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento do software.
4. O serviço de suporte técnico será prestado durante todo o prazo de garantia.
5. **Prazo de resolução:** tempo decorrido entre a comunicação feita pelo Centro de Informática à CONTRATADA e a efetiva resolução da demanda, conforme o caso.
  - 5.1- No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade da solução, o prazo de resolução é de 8 (oito) horas úteis;
  - 5.2- No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade da solução, o prazo de resolução é de 5 (cinco) dias úteis;
  - 5.3- O prazo de resolução dos chamados técnicos para atender as solicitações descritas no subitem 3.2 anterior é de 5 (cinco) dias úteis;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 5.4- O prazo de resolução dos chamados técnicos para esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades da ferramenta é de 2 (dois) dias úteis.
- 5.5- O suporte técnico dar-se-á pelos seguintes meios: atendimento remoto (telefônico) e atendimento presencial.
- 5.6- DEFINIÇÃO DE HORA ÚTIL: Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil)
6. **Atualização do Software:** série de procedimentos destinados à atualização da ferramenta a partir do surgimento de atualizações, a expensas da CONTRATADA.
7. A CONTRATADA deverá, nos prazos definidos de resolução, corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto entregue e aceito pela Câmara dos Deputados que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o prazo de garantia constante de sua proposta, contado a partir do aceite definitivo da solução.
8. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (bugs etc), bem como a fornecer todas as correções (patches etc) tornadas disponíveis ao mercado.
9. A critério do Centro de Informática, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da Câmara dos Deputados para efetuar a operacionalização e/ou a atualização das versões dos produtos contratados previamente instaladas nas dependências da Câmara dos Deputados em equipamentos indicados pelo CENIN.
10. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do Centro de Informática, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na operacionalização e/ou atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.
11. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, service packs; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.
12. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.
13. No caso de descontinuidade, substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto, caso este seja ofertado ao mercado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

14. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui;
15. **Relatórios técnicos:** Os chamados técnicos feitos pelo Centro de Informática serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
  - 15.2- A contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do atendimento da solicitação, informará ao Centro de Informática, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico informados neste anexo.
  - 15.3- No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
16. Na comunicação feita pelo Centro de Informática à contratada, serão fornecidas, no mínimo as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:
  - 16.1- Anormalidade observada;
  - 16.2- Nome do responsável pela solicitação do serviço;
  - 16.3- Indicação da severidade do incidente

## **2. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A contratada deverá, a pedido da Câmara dos Deputados, fornecer todos os insumos necessários e sem ônus para a realização de adaptações no sistema ou adição de softwares compatíveis tecnicamente.
- 2.2. A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais penalidades, descritas no Anexo n. 7.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

#### INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

##### 1. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DO PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 1.1. Após a assinatura do contrato será realizada na Câmara dos Deputados uma reunião preparatória, com intuito de coordenar a execução da solução contratada.
- 1.2. Da reunião preparatória deverão participar integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da Contratada envolvidos no projeto, assim como integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da Câmara dos Deputados.
- 1.3. A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando a Contratada responsável pelo seu agendamento junto ao órgão fiscalizador.
- 1.4. Na reunião a Contratada deverá apresentar:
  - 1.4.1. descrição do layout do arquivo ou banco de dados gerado pelo aplicativo solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares;
  - 1.4.2. nomes dos componentes da equipe, juntamente com a documentação exigida no Título n. 4 deste Anexo e no Anexo n. 6:
    - 1.1.2. gerente de projetos responsável pela entrega dos serviços;
    - 1.1.3. técnicos especialistas na implantação da solução;
    - 1.1.4. instrutores responsáveis pela capacitação operacional dos usuários;
  - 1.4.3. relação nominal dos demais empregados que prestarão os serviços.
- 1.5. A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com equipe técnica do Centro de Informática, abordando os seguintes tópicos:
  - 1.5.1. Configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da Câmara dos Deputados;
  - 1.5.2. definição dos treinamentos previstos;
  - 1.5.3. definição de elementos complementares para a elaboração do Plano de Execução do Projeto.
  - 1.5.4. Agendamento de apresentação das funcionalidades do software adquirido:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 1.5.4.1. Requisitos gerais;
  - 1.5.4.2. Empacotamento;
  - 1.5.4.3. Distribuição de software;
  - 1.5.4.4. Inventário de hardware e software;
  - 1.5.4.5. Remoção de softwares; e
  - 1.5.4.6. Controle Remoto de Microcomputadores e Servidores.
- 1.6. A critério do órgão fiscalizador, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a Contratada deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica da Contratada, para tratar de assunto referente à implementação da solução contratada.
  - 1.7. A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização das reuniões preparatórias ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades, conforme Anexo n. 7 deste Edital.
  - 1.8. Previamente ao início dos trabalhos, em até 15 (quinze) dias corridos após a reunião preparatória, a Contratada deverá apresentar o Plano de Execução do Projeto em conformidade com o disposto neste anexo, contendo no mínimo a formalização do projeto, definição do escopo (conforme Edital), estrutura analítica do projeto, definição de atividades, sequenciamento e atribuição de recursos (humanos e materiais) às atividades, estimativa de duração das atividades e cronograma detalhado de execução.
  - 1.9. Cabe à Contratante avaliar e aprovar o cronograma de implantação proposto, podendo, caso necessário, alterá-lo.

## **2- DA ENTREGA, IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

- 2.1- Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília (DF).
- 2.2- Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos, conforme disposto no Título n. 4 deste Anexo e no Anexo n. 6.
- 2.3- Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela Contratada.

## **3- DOS SERVIÇOS DIMENSIONADOS**

Os serviços dimensionados para o objeto desta especificação dividem-se nas categorias: O programa de capacitação operacional descrito no anexo nº 6, a entrega e a implantação da solução, conforme listados abaixo:



### 3.1- Da entrega dos Componentes

3.1.1. **Entrega:** efetivo recebimento dos softwares componentes da solução especificada nas dependências da Câmara dos Deputados.

### 3.2- Da implementação da solução

3.2.1. A implantação da solução compreende o completo desenvolvimento das seguintes atividades: instalação, parametrização, testes e ativação.

3.2.1.1. **Instalação:** Colocação da solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares em funcionamento, e em perfeitas condições de uso e operação, nos equipamentos indicados pela Câmara dos Deputados.

3.2.1.1.1. A solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares deverá ser instalada, e seus serviços executados, e disponibilizados em condições próprias para uso em até 60 (sessenta) dias **úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

3.2.1.2. **Parametrização:** Consiste na correta configuração da solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares, inclusive criação e implantação das rotinas automáticas de inicialização (start-up) e manutenção (backup e recovery) e dos seguintes itens:

3.2.1.2.1. Configuração do ambiente computacional para a instalação do software;

3.2.1.2.2. Instalação e configuração do Servidor de aplicação e provisionamento das máquinas Vpro;

3.2.1.2.3. Instalação e configuração do Banco de Dados da aplicação, caso seja necessária;

3.2.1.2.4. Configuração dos agentes de gerenciamento;

3.2.1.2.5. Distribuição dos agentes de gerenciamento;

3.2.1.2.6. Configuração do módulo de Empacotamento de Softwares;

3.2.1.2.7. Configuração do módulo de Distribuição de Software;

3.2.1.2.8. Configuração do módulo de Inventário de Hardware e Software;

3.2.1.2.9. Configuração do módulo de Remoção de Softwares;

3.2.1.2.10. Configuração do módulo de Controle Remoto;

3.2.1.2.11. Carga inicial de dados a partir das ferramentas de inventário de hardware e distribuição e instalação de software em ambiente de produção na Câmara dos Deputados;

3.2.1.2.12. Cadastramento dos hardwares e softwares a serem gerenciados e seus atributos;



3.2.1.2.13. Configuração da Integração do software componente da solução com o software FrontRange ITSM, conforme detalhado nos subitens 1.1.1.19, 1.1.1.20 e 1.1.1.21 do Anexo n. 3;

**3.2.1.2.14. Configuração/parametrização de no mínimo os seguintes relatórios:**

- 3.2.1.2.14.1.1. Relatório de vencimento de licenças de uso de aplicativos;
- 3.2.1.2.14.1.2. Relatório de versões de softwares cadastrados e instalados;
- 3.2.1.2.14.1.3. Relatório demonstrativo da relação entre ativos de hardware e software;
- 3.2.1.2.14.1.4. Relatórios de utilização de licenças, e versões, de aplicativos em número superior e inferior ao total licenciado;
- 3.2.1.2.14.1.5. Relatório de freqüência de utilização de aplicativos;
- 3.2.1.2.14.1.6. Relatórios e alertas de não conformidade de estações de com padrão pré-estabelecido, e/ou divergente do;
- 3.2.1.2.14.1.7. Relatório de uso de softwares instalados, identificando a data em que foi utilizado pela última vez;
- 3.2.1.2.14.1.8. Softwares Licenciados: Exibe todos os softwares classificados como Licenciado no banco de dados do gerenciador;
- 3.2.1.2.14.1.9. Softwares por Orgão: Exibe todos os softwares classificados como Licenciado, instalados em estações por Órgão;
- 3.2.1.2.14.1.10. Softwares por Gabinete: Exibe os softwares classificados como Licenciado, instalados em estações de determinado gabinete parlamentar;
- 3.2.1.2.14.1.11. Softwares por Coordenação: Exibe os softwares classificados como Licenciado, instalados em estações de determinada Coordenação;
- 3.2.1.2.14.1.12. Tipos de Software: Exibe os tipos de softwares (Licenciado, Free/Livre, Homologado, Suspeito, Jogos) identificando a estação de trabalho;
- 3.2.1.2.14.1.13. Últimos Softwares Identificados: Exibe a lista dos últimos softwares Licenciados identificados através do inventário, por estação de trabalho a partir de determinada data;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 3.2.1.2.14.1.14. Suspeitos e Jogos Identificados: Exibe os softwares que foram classificados com ID de suspeitos e jogos, identificando a estação de trabalho;
- 3.2.1.2.14.1.15. Histórico de estação: Exibe o histórico dos softwares que já estiveram instalados em determinada estação de trabalho (mesmo os que já foram removidos);
- 3.2.1.2.14.1.16. Não vinculados: Identificação de softwares classificados como licenciados e não vinculados à licença;
- 3.2.1.2.14.1.17. Com Data de Expiração: Instalações cadastradas como temporárias;
- 3.2.1.2.14.1.18. Versão de IE: Versões do internet explorer (e também a estação de instalação);
- 3.2.1.2.14.1.19. Versão de JAVA: Versões do JAVA (e também a estação de instalação);
- 3.2.1.2.14.1.20. Versão de MSN : Versões do MSN MESSENGER (e também a estação de instalação);
- 3.2.1.2.14.1.21. Versão de SKYPE: Versões de SKYPE (e também a estação de instalação);
- 3.2.1.2.14.1.22. Versão de SO: Versões do SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS (e também a estação de instalação);
- 3.2.1.2.14.1.23. Office em Gabinetes: Versão dos MS Office instalados por gabinete (e também as estações);
- 3.2.1.2.14.1.24. Versão do RunTime do Access: Versão dos RunTime do Access instalados (e também as estações).
- 3.2.1.2.14.1.25. Relação de Computadores e equipamentos cadastrados no gerenciador;
- 3.2.1.2.14.1.26. Histórico Desatualizado: Estações com o histórico de software desatualizados. Permitir especificar período de tempo para ser considerado como desatualizado;
- 3.2.1.2.14.1.27. Inventário Desatualizado: Estações que não comunicaram com o gerenciador recentemente, permitindo especificar o período de tempo;
- 3.2.1.2.14.1.28. Nomes Repetidos: Estações com nome de rede duplicado;
- 3.2.1.2.14.1.29. Uso de Disco por estação e demais recursos;
- 3.2.1.2.14.1.30. Relatórios de componentes de equipamentos, tais como: Teclado, portas de comunicação, memória, disco;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

3.2.1.2.14.1.31. Relatório de Resumo de Licenças: Orientação do saldo das licenças, qual processo de aquisição (se for particular número de processo e nota fiscal), serial e informações pertinentes a instalação como "hardlocks" e licenciamento;

3.2.1.2.14.1.32. Relatório de Software Particular: Relatório de aquisição particular;

3.2.1.2.14.1.33. Relatório de Softwares Autorizados por Estação;

3.2.1.2.14.1.34. Relatório de Softwares Autorizados por Orgão;

3.2.1.2.14.1.35. Relatório de Softwares Autorizados por Gabinete;

3.2.1.2.14.1.36. Relatório de Softwares Adquiridos;

3.2.1.2.14.1.37. Relatório de Aquisições de softwares;

3.2.1.2.14.1.38. Relatório de Processos de aquisição de softwares.

3.2.1.2.14.1.39. Relatório de Frequência de Uso de Softwares;

3.2.1.2.14.1.40. Relatórios de alertas: tais como modificação de configuração de hardware e software, estações a determinando tempo sem ser inventariada;

3.2.1.2.14.1.40.1. A equipe de implementação da Contratada deverá executar levantamento junto ao Centro de Informática para definição dos requisitos dos relatórios, dos parâmetros e dos alertas de monitoração dos microcomputadores, notebooks, servidores e softwares e das mensagens configuráveis que deverão ser implementadas na solução;

3.2.1.2.15. **Testes:** Consiste na execução de procedimentos para verificar se todos os requisitos especificados foram implementados, e certificar o funcionamento, o comportamento e o desempenho da solução sob condições plenas de operação.

3.2.1.2.15.1. O plano de teste deverá atender o disposto no item anterior e simular as condições de uso real da solução, além de contemplar todas as rotinas às quais os servidores da Câmara dos Deputados responsáveis pela gestão dos microcomputadores, notebooks, servidores e softwares estarão submetidos nesta atividade.

3.2.1.2.15.1.1. O plano de teste deverá ser apresentado para aprovação pela Câmara dos Deputados em até 20 (vinte) dias corridos, contados do início da instalação.

3.2.1.2.16. **Ativação:** Considerar-se-á concluída a ativação quando os componentes que compõem a solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares estiverem em funcionamento e em perfeitas condições



de operação e em harmonia com outros aplicativos ou produtos com os quais deva interagir. Todos os ativos a serem gerenciados cadastrados na solução e os serviços a serem realizados pela solução deverão estar operacionais e prontos para iniciar o processo gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares.

### **3.3. Aceite da solução**

- 3.3.1. O aceite provisório da solução será emitido somente quando todas as atividades e serviços descritos neste Edital tenham sido completamente executadas e entregues isentas de erros.
- 3.3.2. O aceite para a capacitação operacional dos usuários será emitido somente se atendido o disposto no subitem 1.3 do Anexo n. 6.
- 3.3.3. O aceite definitivo da solução se dará após 60 (sessenta) dias de operação, desde que:
  - 3.3.3.1. todos os componentes estejam funcionando conforme previsto e com todos os requisitos de desempenho atendidos;

## **4- EQUIPE DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

### **4.1- Gerência de Projetos**

- 4.1.1. O gerente de projetos será indicado na reunião preparatória e esse será o líder do projeto e responsável pela entrega dos serviços descritos neste Anexo.
- 4.1.2. O gerente de projetos deve possuir as seguintes qualificações:
  - 4.1.2.1. Certificação há pelo menos um ano, em metodologia de gerência de projetos, emitida pelo *Project Management Institute* (PMI);
  - 4.1.2.2. Possuir experiência em gerenciamento de projetos com atuação em pelo menos um projeto voltado para a área de Tecnologia da Informação em diferentes clientes.
- 4.1.3. A comprovação para a experiência exigida deverá ser feita mediante declaração dos clientes, contendo as informações (descrição e duração) sobre cada projeto gerenciado pelo profissional.

### **4.2. Especialista no Software**

- 4.2.1. A licitante indicará no plano de execução um especialista no software proposto para realizar as tarefas de implementação, parametrização e personalização do software.
- 4.2.2. O Especialista no software deverá possuir as seguintes qualificações:
  - 4.2.2.1. Possuir certificação emitida pelo fabricante do software ou ter realizado curso de especialização no software proposto, contemplando as atividades de administração, customização, parametrização e configuração do software;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 4.2.2.2. Possuir experiência de implementação do software em pelo menos uma empresa cliente.
- 4.2.3. A comprovação para a experiência exigida deverá ser feita mediante declaração dos clientes, contendo as informações das tarefas de implementação do software proposto nas organizações dos clientes.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 6

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

### PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

Este Anexo apresenta os programas de capacitação operacional a serem executados pela contratada para o desenvolvimento técnico de equipe do Centro de Informática – CENIN – da Câmara dos Deputados e os recursos didáticos que serão viabilizados pela contratada durante o programa de capacitação operacional.

O programa de capacitação engloba o programa de capacitação operacional básica, o programa de capacitação operacional avançada e o acompanhamento da implantação da solução **e é pré-requisito para o aceite do produto/serviço licitado.**

O curso deve ser dado no período de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira e sua duração diária deve ser de, 4 (quatro) horas no máximo. A montagem dos módulos de treinamento, assim como os dias e horários para sua administração devem ser previamente anuídos pela Câmara dos Deputados e constar do plano de implantação da solução.

Cada membro da equipe de instrutores responsável pela capacitação operacional básica e avançada deverá ter seu currículo profissional na reunião preparatória descrita no Anexo n. 5, sendo que a sua aceitação/substituição deve ser autorizada pela Câmara dos Deputados após análise curricular e a comprovação de que a capacitação dos instrutores esteja de acordo com os requisitos deste Anexo.

Os instrutores deverão ser certificados e habilitados pelo fabricante do software adquirido e ter ministrado o referido treinamento em, pelo menos, uma entidade de direito público ou privado. A comprovação deste item se dará por intermédio de currículos apresentados à Câmara dos Deputados, de certificados emitidos pelo fabricante do software e de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades de direito público ou privado no qual os instrutores tenham ministrado treinamentos.

#### 1. Disposições Preliminares

- 1.1. O Programa de Capacitação Operacional Básica será iniciado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
  - 1.1.1. A **capacitação operacional básica** será fornecida para uma turma de 8 (oito) alunos, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas.
  - 1.1.2. A capacitação operacional básica deverá ser plenamente prática e a contratada deverá instruir os alunos utilizando uma cópia semelhante à configuração dos módulos instalados e implementados na Câmara dos Deputados.
  - 1.1.2.1. As aulas serão ministradas em Brasília (DF), nas dependências da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 1.1.2.2. As atividades práticas de capacitação operacional cobrirão a operação e a administração básica do software ofertado na solução, contemplando, minimamente, a operação de todos os grupos de requisitos componentes da solução.
- 1.1.3. Para o Programa de Capacitação Operacional Básica, o instrutor deverá simular no software adquirido, conforme subitem anterior, os requisitos mínimos obrigatórios especificados no Anexo n. 3, além de instruir como navegar e manusear as funções do ambiente personalizado de acordo com especificações técnicas.
- 1.2. O Programa de **Capacitação Operacional Avançada** será ministrado para uma turma de 8 (oito) alunos, com duração mínima de 20 (vinte) horas/aula.
  - 1.2.1. O Programa de **Capacitação Operacional Avançada** deverá ser predominantemente prático e a contratada deverá instruir os alunos utilizando uma cópia semelhante à utilizada na configuração dos módulos instalados e implementados na Câmara dos Deputados.
  - 1.2.1.1 O Programa de **Capacitação Operacional Avançada** seguirá os conteúdos programáticos descritos no subitem 1.2.5 deste anexo, devendo ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do aceite provisório da instalação da solução.
  - 1.2.2. Para o programa, a Câmara dos Deputados tornará disponível ambiente com microcomputadores (um para cada aluno), projetor de vídeo e impressoras, interligados em rede, com todos os softwares utilizados na solução objeto deste projeto básico, devidamente instalados e configurados.
  - 1.2.3. A contratada fornecerá, na primeira aula, o material didático individual de cada aluno (apostilas, manuais, livros, CD's, disquetes e outros), abrangendo todo o conteúdo programático.
  - 1.2.4. Concluído o treinamento, a contratada fornecerá, a cada um dos treinados, o certificado de conclusão do curso efetuado. No verso do certificado deverão estar descritos o respectivo conteúdo programático e carga horária.
  - 1.2.5. O Programa de Capacitação Avançada deverá contemplar todo o conteúdo necessário para que o participante possa realizar, com sucesso, exame de certificação oficial do fabricante do software ofertado, ou, na falta de programa oficial de certificação por parte do fabricante do software, no mínimo, os seguintes temas:
    - 1.2.5.1. Instalação do Software;
    - 1.2.5.2. Instalação do Cliente;
    - 1.2.5.3. Gerenciamento de Inventário;
    - 1.2.5.4. Gerenciamento de Licenças de Software;
    - 1.2.5.5. Controle remoto;
    - 1.2.5.6. Distribuição de Software;
    - 1.2.5.7. Instalação de Sistemas Operacionais e Migração de Perfis;
    - 1.2.5.8. Administração baseada em regras e perfis de usuário;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

- 1.2.5.9. Administração de Usuários e Segurança;
- 1.2.5.10. Adaptação e extensão da aplicação;
- 1.2.5.11. Métodos de integração com outras aplicações; e
- 1.2.5.12. Criação e Disponibilização de Relatórios Gerenciais.

1.3. O curso e o instrutor serão avaliados ao final do curso pelos treinandos

1.3.1. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita conforme abaixo:

- 1.3.1.1. O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos. O órgão fiscalizador definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos;
- 1.3.1.2. Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinandos, o instrutor deverá ser substituído;
- 1.3.1.3. Adotar-se a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:
  - 1.3.1.3.1. Pontuação = (média da avaliação do instrutor) + 2x (média da avaliação do curso)/3;
  - 1.3.1.3.2. Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4;
  - 1.3.1.3.3. Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4;

1.4. Será aplicado ao final do curso de capacitação o seguinte formulário:

**Questionário de Avaliação de Curso**

**Curso:** \_\_\_\_\_

**Período:** \_\_\_\_\_

**Instrutor(es):** \_\_\_\_\_

**Participantes:** \_\_\_\_\_

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.

Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de idéias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										

Sobre o curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

Carga horária									
Material didático									
Grau de aprendizado									

- 1.5. A contratante poderá solicitar a repetição do treinamento com ou sem a substituição do instrutor, caso a avaliação do treinamento por parte dos alunos demonstre que os objetivos não foram atingidos.
  - 1.5.1. Havendo fatos supervenientes, faculta-se ao órgão fiscalizador solicitar a substituição do(s) instrutor(es) a qualquer momento após o início de cada módulo do programa, observadas as situações relatadas neste Anexo.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 7

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

#### 1. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES

1.1. Deixar de:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.1.1.	Cumprir o prazo estipulado para resolução de problemas críticos, conforme subitem 5.1 do Anexo n. 4 por hora de atraso.....	0,10%
1.1.2	Cumprir o prazo estipulado para resolução de problemas não críticos, conforme subitem 5.2 do Anexo n. 4 por dia de atraso.....	0,10%
1.1.3	Cumprir o prazo estipulado no subitem 5.3 do Anexo n. 4 para resolução dos chamados técnicos para atender as solicitações descritas no subitem 3.2 do Anexo 4, por dia de atraso.....	0,20%
1.1.4	Cumprir o prazo estipulado para resolução de chamados técnicos para esclarecimentos de dúvidas sobre as funcionalidades da ferramenta, conforme subitem 5.4 do Anexo n. 4 por dia de atraso.....	0,10%
1.1.5.	promover correções de defeitos ("bugs") no software dentro do prazo estipulado conforme item 1.2 do Anexo n. 4, por dia de atraso.....	0,10%
1.1.6.	promover correções decorrentes da constatação de inadequações ou deficiências do produto em relação às condições mínimas obrigatórias da especificação técnica, por dia de atraso.....	0,30%
1.1.8.	cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por vez.....	0,50%
1.1.10.	cumprir qualquer obrigação estipulada no Anexo n. 4, dos serviços de suporte técnico, para a qual não se tenha sido previsto penalidade específica, por vez.....	1,00 %
1.1.9.	cumprir com outras exigências e/ou obrigações contratuais, ou legais, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez.....	0,50%

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

**ANEXO N. 8**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09**

**OBJETO:** fornecimento de solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares, incluindo a licença definitiva de uso de software e os serviços de implementação da solução, de capacitação operacional básica e avançada, de manutenção, de suporte técnico e garantia de atualização, pelo período de 24 (vinte quatro) meses.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

**I - DO PREÇO PROPOSTO**

<b>ITEM ÚNICO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>NOME/ VERSÃO ATUAL</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN.</b>	<b>PREÇO UNIT. R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>	<b>PREÇO MENSAL R\$</b>
<b>Solução de Software para Gerenciamento de Microcomputadores</b>							
1.1	Licença definitiva de uso do software, tipo FULL, para gerenciamento de 8.348 (oito mil, trezentos e quarenta e oito) estações de trabalho	-----	8348	Licença			
1.2	Serviços de Implementação da Solução	-----	1	Serviço			
1.3	Capacitação operacional básica para turma de 8 (oito) alunos	-----	1	Serviço			
1.4	Capacitação operacional avançada para turma de 8 (oito)	-----	1	Serviço			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

	alunos						
1.5	Manutenção e Suporte Técnico (24 meses)	-----	1	Serviço			
<b>PREÇO TOTAL DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE (R)</b>						(*)	
<b>PREÇO TOTAL POR EXtenso:</b>							

**\*OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 9).**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

**PRAZO DE CONLUSÃO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2).

## II - DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 3 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos os locais e as dependências onde serão executados os serviços, bem como a natureza, a área e as condições de execução desses.

Declaramos que possuímos um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para a Câmara dos Deputados, por meio de ligação local em Brasília, ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar.

Brasília, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

### **III - DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES**

Localização na documentação fornecida, com a indicação dos números das páginas e dos itens onde as características exigidas no item 1 – Requisitos Mínimos Obrigatórios do Anexo n. 3 são comprovadas

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
<b>1.1</b>	<b>Requisitos Gerais</b>			
<b>1.1.1</b>	<b>A ferramenta deverá:</b>			
<b>1.1.1.1</b>	Ter todos os módulos e funções, de um único fabricante, do programa de gerenciamento integrados a uma única console de administração gráfica, padrão Microsoft Windows;			
<b>1.1.1.2</b>	Possuir agente compatível e homologado para Microsoft Windows Vista/XP/2000 e ainda para sistemas servidores Microsoft Windows 2000 Server, Windows 2003 Server Standard, Windows 2003 Server Enterprise, Windows 2008 Server Standard, Windows 2008 Server Enterprise;			
<b>1.1.1.2.1</b>	O agente cliente deverá ser executado como "serviço" do sistema operacional, ou seja, a execução do agente não poderá depender de <i>login</i> de usuários para que possa ser executado;			
<b>1.1.1.3</b>	Ser fornecida com opção de instalação em versão de língua portuguesa do Brasil, com menus e opções neste idioma;			
<b>1.1.1.3.1</b>	Alternativamente a empresa contratada poderá fornecer versão em língua portuguesa do Brasil quando do momento de entrada em produção da aplicação;			
<b>1.1.1.4</b>	Cadastrar os hardwares e softwares, e respectivos atributos, que compõe o parque a ser gerenciado;			
<b>1.1.1.5</b>	Possuir alertas de configuráveis para eventos considerados fora de um padrão pré-determinado para hardware e software;			
<b>1.1.1.6</b>	Identificar equipamentos na rede, indicando aqueles que não possuem o agente do produto instalado;			
<b>1.1.1.7</b>	Permitir a instalação dos agentes clientes automaticamente ou através da console de administração e GPO do Diretório Ativo ( <i>Active Directory</i> ) do Windows 2003, sem intervenção do usuário (modo silencioso), e sem que este tenha direitos de			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	administrador;			
<b>1.1.1.8</b>	Operacionalizar todas as funcionalidades com apenas uma configuração de agente;			
<b>1.1.1.8.1</b>	Alternativamente, será facultada ao licitante a operacionalização das funcionalidades com mais de um agente apenas para atender ao disposto no item 1.1.1.13 deste Anexo;			
<b>1.1.1.9</b>	A plataforma tecnológica a ser aplicada à solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares se caracteriza da forma abaixo:			
	<p style="text-align: center;"><b>AMBIENTES SISTEMAS</b></p> <p>Microcomputadores e <i>notebooks</i> Windows XP; MS – Internet Explorer 7.0</p> <p>Servidor Windows 2003 server SP 1 e superior</p> <p><i>Servidor de aplicação</i> Windows 2003Server SP 1 e superior com IIS 6.0</p> <p>Banco de dados <i>ORACLE RAC 10g release 1</i> (10.1.0.5.0) rodando em Sun Solaris 9 (64 bits);</p> <p>OU</p> <p><i>Microsoft SQL Server 2008 rodando</i> em Windows 2003 Server MS-CS ClusterServer plataforma X86.</p>			
<b>1.1.1.10</b>	Ser compatível e integrado com a tecnologia VPro da Intel na versão 5.0;			
<b>1.1.1.10.1</b>	A ferramenta deverá fazer o provisionamento remoto das máquinas em modo “Enterprise”, sem a necessidade de intervenção local ( <i>zero touch</i> );			
<b>1.1.1.10.2</b>	Deverá acessar e gerenciar as configurações do BIOS e realizar inventário de hardware e software, mesmo com as máquinas desligadas;			
<b>1.1.1.10.3</b>	Deverá permitir redirecionamento de <i>boot</i> a partir de uma imagem ou sistema operacional alocado em outro equipamento;			
<b>1.1.1.10.4</b>	a contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, a certificação SSL necessária para o			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	provisionamento e execução das funcionalidades relacionadas à tecnologia Vpro da Intel;			
1.1.1.11	A ferramenta deverá identificar, através de indicadores gráficos, consultas e relatórios, quais serviços estão ativos num determinado microcomputador ou quais microcomputadores têm um determinado serviço habilitado (ou não);			
1.1.1.12	Gerenciar dispositivos não-conectados à rede local, através da Internet, sem necessidade de VPN, conexão dedicada ou qualquer outro tipo de infra-estrutura de comunicação especial, com, no mínimo, as seguintes funções:			
1.1.1.12.1	Atualização de inventário;			
1.1.1.12.2	Monitoração de uso de programa;			
1.1.1.12.3	Pesquisa.			
1.1.1.13	Os serviços do agente deverão funcionar de forma ininterrupta e oferecer mecanismos de recuperação para os casos de desinstalação e/ou desabilitação do agente;			
1.1.1.14	O agente instalado deverá possuir mecanismos que permitam a realização de inventário e de suas demais tarefas necessárias em períodos de ociosidade da estação de trabalho;			
1.1.1.15	A solução deve possuir capacidade de integração com outras soluções por meio de eventos bidirecionais, interagindo e mantendo atualizados processos, por pelo menos 3 (três) dos seguintes métodos operacionais:			
1.1.1.15.1	Web Services;			
1.1.1.15.2	Java API;			
1.1.1.15.3	Via protocolo XML SOAP;			
1.1.1.15.4	Automação OLE;			
1.1.1.15.5	DDE ( <i>Dynamic Data Exchange</i> );			
1.1.1.15.6	CLI ( <i>Command Line Interfaces</i> );			
1.1.1.15.7	Direct SQL (acesso direto a outras bases de dados).			
1.1.1.16	A solução deve possuir a capacidade de criação, modificação e apresentação de relatórios gerenciais personalizados, envolvendo todo o conjunto de dados mantidos pela solução e seus possíveis relacionamentos;			
1.1.1.16.1	Alternativamente, este requisito poderá ser atendido através da inclusão de licenças de			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	aplicação para gerenciamento de relatórios, desde que sem custo adicional.			
1.1.1.17	A solução deverá possuir a capacidade de criação, modificação e apresentação de informações gerenciais através de gráficos e “dashboards”, permitindo a personalização destes elementos para o perfil de cada usuário da aplicação;			
1.1.1.18	A solução deverá possuir relatórios dinâmicos, que permitam por exemplo, através de um click, abrir dados mais detalhados de uma área do gráfico ou de um item de uma tabela;			
1.1.1.19	A solução deverá permitir sua integração com o software de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação “FrontRange ITSM”, já adquirido pela Câmara dos Deputados. A Integração deverá permitir o uso conjunto e integrado das duas soluções, por meio dos métodos operacionais descritos no subitem 1.1.1.15 anterior;			
1.1.1.20	<b>Sincronização de informações de inventário:</b> A ferramenta de inventário deverá manter o BDGC da ferramenta “FrontRange ITSM” atualizado de forma automática, inserindo nele as informações referentes aos Itens de Inventário;			
1.1.1.21	Todas as funcionalidades dessa ferramenta deverão funcionar concomitantemente com o protocolo de rede IEEE 802.1x, em funcionamento na Rede Câmara.			
1.2	<b>Empacotamento</b>			
1.2.1	<b>A ferramenta deverá:</b>			
1.2.1.1	Fazer uma ação de empacotamento, para distribuição de software em diferentes versões do sistema operacional Windows, em idioma inglês ou português do Brasil;			
1.2.1.2	Permitir a personalização de pacotes, no quesito de alteração de registro do Windows, criação de ícones e atalhos, inclusão e exclusão de arquivos, inclusão e exclusão de permissões, execução de scripts e arquivos bat;			
1.2.1.3	A personalização de pacotes deverá ser possível a qualquer tempo e com controle de versão do pacote independente da versão da aplicação empacotada;			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
1.2.1.3.1	Na personalização de pacotes de instalação, a ferramenta deverá permitir a configuração de pré-requisitos para o pacote e checar esses pré-requisitos antes de enviar o pacote para o computador remoto;			
1.2.1.3.2	Políticas de distribuição de pacotes deverão considerar também a versão do pacote para avaliar a conformidade;			
1.2.1.4	Disponibilizar opção de desinstalação de todo aplicativo de software "empacotado", para todas as versões de sistema operacional Windows em idioma inglês e português;			
1.2.1.5	Controlar separadamente a versão dos pacotes de instalação de software, independentemente da versão da aplicação empacotada;			
1.2.1.6	Deverá fazer a criação automática de arquivos de transformação (MST) para instalações MSI através da monitoração do processo de instalação. Os arquivos MST gerados deverão ser utilizados para instalação automática e silenciosa das aplicações MSI sem que precisem ser empacotadas em outro formato;			
1.2.1.7	Compatibilidade com os principais antivírus do mercado, entre os quais o McAfee, em sua versão corrente, permitindo sua aplicação mesmo com os antivírus ativos no microcomputador;			
1.3	<b>Distribuição de Software</b>			
1.3.1	<b>A ferramenta deverá:</b>			
1.3.1.1	Exibir os microcomputadores de modo organizado e inteligente, permitindo sua ordenação e classificação por um ou mais atributos que compõem sua definição na ferramenta. Permitir a seleção e criação de grupos personalizados fixos ou dinâmicos de microcomputadores;			
1.3.1.2	Integração com o inventário para selecionar estações (por exemplo: selecionar maquina que tenham/não tenham determinado software instalado, ou selecionar estações com determinado hardware instalado);			
1.3.1.3	Permitir a elaboração de pesquisa, seleção e consultas de grupos de estações de trabalho para distribuição de software;			
1.3.1.4	Em caso de <i>upgrade</i> de software, o software de distribuição deve preservar integralmente			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	os arquivos e pastas de dados do usuário;			
<b>1.3.1.5</b>	Permitir a criação de regras ou políticas de software, de forma que os computadores fora de conformidade recebam as instalações necessárias para regularização, sem a necessidade de atuação local da equipe de TI;			
<b>1.3.1.6</b>	Exibir em forma de gráficos interativos o estado atual da aplicação de políticas e regras por grupo, por computador e geral. Deve ser possível clicar em cada área do gráfico para visualizar a lista de computadores a que esta se refere;			
<b>1.3.1.7</b>	Permitir a criação de tarefas baseadas em script através de interface gráfica, sem a necessidade de escrever as linhas de comandos do script. Deve ser possível selecionar ações para que a própria ferramenta crie os scripts;			
<b>1.3.1.8</b>	Permitir a instalação e desinstalação de <i>drivers</i> nos computadores clientes;			
<b>1.3.1.8.1</b>	Permitir a captura dos <i>drivers</i> diretamente de um computador e criação automática dos pacotes para distribuição;			
<b>1.3.1.8.2</b>	Permitir a captura dos <i>drivers</i> de CDs, DVDs, dispositivos de memória <i>flash</i> ( <i>pendrives</i> , cartões de memória, etc.) ou pasta de arquivos e criação automática dos pacotes para distribuição;			
<b>1.3.1.9</b>	Distribuir e gerenciar <i>patches</i> da Microsoft, substituindo ou agindo em conjunto com o aplicativo WSUS ( <i>Windows Server Update Services</i> );			
<b>1.3.1.10</b>	Permitir ligar os computadores antes do início da tarefa quando esses possuírem equipamentos compatíveis com <i>Wake-on-LAN</i> ;			
<b>1.3.1.11</b>	Instalar qualquer programa de forma silenciosa, mesmo quando o fabricante do programa a ser distribuído não forneça métodos para isso;			
<b>1.3.1.12</b>	Deve permitir a especificação de uma janela de manutenção para os computadores, de forma que as alterações sejam executadas apenas dentro do período especificado pela janela. Deverá ainda dar a opção de executar as alterações fora da janela de manutenção em casos urgentes;			
<b>1.3.1.13</b>	Permitir o agrupamento ordenado de			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	pacotes, de forma que baste a definição de uma única regra ou política para que vários pacotes de software sejam instalados, obedecendo a uma ordem predefinida;			
<b>1.3.1.14</b>	Compatibilidade com os principais antivírus do mercado;			
<b>1.3.1.15</b>	Permitir verificação de requisitos de software necessários à instalação de novos pacotes de software;			
<b>1.3.1.16</b>	Permitir verificação de requisitos de hardware necessários à criação e instalação de novos pacotes de software;			
<b>1.3.1.17</b>	Permitir <i>backup</i> diferencial das configurações de <i>desktop</i> , configurações de aplicativos, pastas e arquivos do perfil de cada usuário;			
<b>1.3.1.18</b>	Permitir a instalação de sistemas operacionais:			
<b>1.3.1.18.1</b>	Através de imagem do disco;			
<b>1.3.1.18.2</b>	Através de instalação automática não assistida;			
<b>1.3.1.18.3</b>	Independente de hardware;			
<b>1.3.1.18.4</b>	Permitir execução de tarefas antes da instalação do Sistema Operacional tais como: instalar <i>driver RAID</i> e formatar ou particionar o disco.			
<b>1.3.1.19</b>	Permitir a possibilidade de aplicação de procedimentos de <i>backout</i> , em caso de erro ou suspensão da atividade de distribuição, com base em <i>checkpoints</i> definidos pelo usuário.			
<b>1.4</b>	<b>Inventário de hardware e software</b>			
<b>1.4.1</b>	<b>A ferramenta deverá:</b>			
<b>1.4.1.1</b>	Fazer inventário completo de hardware;			
<b>1.4.1.2</b>	Fazer inventário completo de software;			
<b>1.4.1.3</b>	Exibir informações de utilização de software com tempo utilizado, número de execuções e data da última utilização;			
<b>1.4.1.4</b>	Disponibilizar a base de dados para consultas SQL, através de ferramenta de pesquisa própria ou da console de administração da aplicação;			
<b>1.4.1.5</b>	Manter históricos de mudanças nos registros dos objetos inventariados;			
<b>1.4.1.6</b>	Permitir forçar inventário nos objetos inventariados, a qualquer hora e momento;			
<b>1.4.1.7</b>	Permitir ligar os computadores antes do			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	início da tarefa quando esses possuírem equipamentos compatíveis com <i>Wake-on-LAN</i> ;			
<b>1.4.1.8</b>	Identificar, nas estações inventariadas, arquivos e programas não autorizados;			
<b>1.4.1.9</b>	Permitir o inventariamento do computador do usuário, conectado através de qualquer dos seguintes meios: LAN, WAN, VPN ou Internet, mesmo estando o computador conectado por meio de dispositivos de segurança e conexão, como <i>routers</i> e <i>firewalls</i> ;			
<b>1.4.1.10</b>	Permitir a geração de alertas ( <i>triggers, traps</i> SNMP), caso o inventário detecte mudanças nas configurações de hardware;			
<b>1.4.1.11</b>	Gerenciar as licenças individuais e contratos de volume das aplicações instaladas;			
<b>1.4.1.12</b>	Permitir especificar quem é o proprietário (usuário, grupo, setor) de uma determinada licença de software e em quais computadores aquela licença deve ser utilizada;			
<b>1.4.1.13</b>	Exibir relatórios gráficos interativos com pelo menos as seguintes informações sobre licenciamento de software: Softwares sem contrato de Licença, Softwares sem Licenças suficientes, Licenças não utilizadas e softwares não-ociosos por determinado período de tempo;			
<b>1.4.1.14</b>	Deve ser possível clicar em determinada área do gráfico para listar quais são os softwares ou computadores representados por aquela área.			
<b>1.5</b>	<b>Remoção de Softwares</b>			
<b>1.5.1</b>	<b>A Ferramenta deverá:</b>			
<b>1.5.1.1</b>	Automaticamente, disponibilizar opção de desinstalação de todo aplicativo "empacotado", para todas as versões de sistema operacional Windows em idioma inglês e português do Brasil;			
<b>1.5.1.2</b>	Ser capaz de desinstalar softwares detectados pelo inventário, mesmo que o software não tenha sido instalado através de <i>Delivery</i> (solicitando um <i>source</i> de instalação quando necessário);			
<b>1.5.1.3</b>	Preservar pastas e arquivos de dados do usuário;			
<b>1.5.1.4</b>	Remover <i>patches</i> de segurança da Microsoft;			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
<b>1.5.1.5</b>	Permitir ligar os computadores antes do início da tarefa quando esses possuírem equipamentos compatíveis com <i>Wake-on-LAN</i> ;			
<b>1.5.1.6</b>	Compatibilidade com os principais antivírus do mercado, entre eles o McAfee, em sua versão corrente;			
<b>1.5.1.7</b>	Permitir a elaboração de pesquisa, seleção e consultas de grupos de estações de trabalho para remoção de softwares;			
<b>1.5.1.8</b>	Identificar se um determinado software inventariado foi instalado através de <i>Delivery</i> ou não.			
<b>1.6</b>	<b>Controle Remoto</b>			
<b>1.6.1</b>	<b>A Ferramenta deverá:</b>			
<b>1.6.1.1</b>	Permitir visualização de tela; controle de teclado e mouse dos dispositivos remotos;			
<b>1.6.1.2</b>	Permitir bloqueio do teclado e mouse do dispositivo controlado;			
<b>1.6.1.3</b>	Permitir ligar os computadores antes do início da tarefa quando esses possuírem equipamentos compatíveis com <i>Wake-on-LAN</i> ;			
<b>1.6.1.4</b>	Permitir que o usuário defina quais aplicações podem ser observadas pelo agente de suporte, de forma a proteger informações confidenciais;			
<b>1.6.1.5</b>	Permitir sincronização de área de transferência do computador remoto com o computador onde o console está em execução;			
<b>1.6.1.6</b>	Compactar os dados trafegados na rede;			
<b>1.6.1.7</b>	Permitir que o usuário do console de administração do software controle, no mínimo, 5 (cinco) computadores remotos simultaneamente;			
<b>1.6.1.8</b>	Permitir que a execução do controle remoto seja possível a partir de conexões de 56kbps;			
<b>1.6.1.9</b>	Permitir configurar quais usuários dos consoles podem utilizar a função de controle remoto;			
<b>1.6.1.10</b>	Permitir a visualização e identificação dos microcomputadores prontos para serem controlados remotamente a partir do console;			
<b>1.6.1.11</b>	Permitir bloquear a tela do usuário durante a sessão de controle remoto para realização			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

<b>ITEM ANEXO N. 3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	de configurações avançadas que não devem ser acompanhadas;			
<b>1.6.1.11.1</b>	Nesse caso, o software deve permitir a exibição de uma mensagem personalizável ao usuário durante o bloqueio de tela, ou utilizar qualquer outro meio configurável para informá-lo de que o computador está em manutenção.			

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 9

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The title bar reads "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl...". The main content area is titled "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". It displays a form for entering a proposal for item 1. A large text box is labeled "Entre com a proposta (R\$):" with a placeholder value "0,00". Below it are two checkboxes:

- Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
- Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

A note below the checkboxes states: "(Assinlar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002)." At the bottom of the form are two buttons: "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR".

Annotations on the left side of the form provide instructions:

- "Informe o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item único.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**  
Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000"
- "É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital."

Annotations on the right side of the form provide instructions:

- "Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".
- "Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei."

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

**ANEXO N. 10**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>ITEM ÚNICO</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
<b>Solução de Software para Gerenciamento de Microcomputadores</b>					
1.1	Licença definitiva, do tipo “ <i>FULL</i> ” de uso do software para gerenciamento de 8.348 (oito mil, trezentas e quarenta e oito) estações de trabalho	8.348	Licença	97,11	810.706,39
1.2	Serviços de Implementação da Solução	1	Serviço	85.000,00	85.000,00
1.3	Capacitação operacional básica para turma de 8 (oito) alunos	1	Serviço	20.000,00	20.000,00
1.4	Capacitação operacional avançada para turma de 8 (oito) alunos	1	Serviço	30.000,00	30.000,00
1.5	Manutenção e Suporte Técnico (Por 24 meses)	1	Serviço	18.389,71	441.353,04
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>					<b>1.387.059,40</b>

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 11

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 234/09

#### MINUTA DO CONTRATO

Processo n. 118.973/09

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES E SOFTWARES, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, notebooks, servidores e softwares, incluindo a licença definitiva de uso de software e os serviços de implementação da solução, de capacitação operacional básica e avançada, de manutenção, de suporte técnico e garantia de atualização, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 2 e 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 234/09;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e exclusões de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade da solução objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A solução objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às disposições gerais e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1, 2 e 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

A CONTRATADA deverá obedecer as disposições constantes do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 quanto à instalação e execução da solução objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A solução objeto deste Contrato, deverá ser instalada, e seus serviços executados, e disponibilizados em condições próprias para uso em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – O plano de teste a que se refere o subitem 3.2.1.2.15 do Anexo n. 5 ao referido Edital deverá ser apresentado para aprovação da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, contados do início da instalação.

Parágrafo terceiro - Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília (DF).

Parágrafo quarto - Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos, conforme disposto no Título n. 4 do Anexo n. 5, e no Anexo n. 6 do referido Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE**

O aceite provisório da solução será emitido somente quando todas as atividades e serviços descritos no Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e em seus Anexos tenham sido completamente executadas e entregues isentas de erros.

Parágrafo primeiro – O aceite para a capacitação operacional dos usuários será emitido somente após a avaliação de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo - O aceite definitivo da solução se dará após 60 (sessenta) dias de operação, desde que todos os componentes estejam funcionando conforme previsto e com todos os requisitos de desempenho atendidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

A CONTRATADA deverá ministrar programas de capacitação operacional, de acordo com as disposições constantes do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09.

Parágrafo primeiro – O Programa de Capacitação englobará o Programa de Capacitação Operacional Básica, o Programa de Capacitação Operacional Avançada e o acompanhamento da implantação da solução.

Parágrafo segundo – O Programa de Capacitação Operacional Básica será iniciado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, e será fornecido para uma turma de 8 (oito) alunos, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo terceiro – O Programa de Capacitação Operacional Avançada será ministrado para uma turma de 8 (oito) alunos, com duração mínima de 20 (vinte) horas/aula, e será realizado em até 30 (trinta) dias contados do aceite provisório da instalação da solução.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá solicitar a repetição do treinamento com ou sem a substituição do instrutor, caso a avaliação do treinamento por parte dos alunos, cujos parâmetros estão descritos no subitem 1.3 do Anexo n. 6 ao referido Edital, demonstre que os objetivos não foram alcançados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A garantia de funcionamento da solução terá duração de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e seu início dar-se-á após o aceite definitivo de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O suporte técnico consiste na prestação de serviços necessários a manter o ambiente da solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, *notebooks*, servidores e *softwares* em perfeito funcionamento, bem como dirimir dúvidas técnicas relativas ao uso e operação das ferramentas componentes da solução, nos prazos estabelecidos no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09.

Parágrafo segundo – O serviço de suporte técnico será prestado pela CONTRATADA durante todo o prazo de garantia.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá, nos prazos de resolução definidos, corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, durante o prazo de garantia.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09, bem como no Anexo n. 7 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições



neles indicadas, sem prejuízo do previsto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da lei n. 10.520/02.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo primeiro - Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela CONTRATADA.



## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor da fase de fornecimento de licenças de uso definitivas de software;
- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor da fase de serviços de implementação da solução;
- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor da Capacitação Operacional Básica para turma de 8 (oito) alunos;
- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor da Capacitação Operacional Avançada para turma de 8 (oito) alunos;
- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor da manutenção e suporte técnico (24 meses).

Parágrafo primeiro – Os pagamentos referentes aos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do item único do objeto deste Contrato, serão efetuados da seguinte forma:

- será pago 80% (oitenta por cento) do valor correspondente do somatório dos itens citados, após o aceite provisório da instalação da solução;
- os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após o aceite definitivo da solução.

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos serviços de manutenção e suporte técnico (subitem 1.5 do item único deste Contrato), executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal dos serviços de suporte técnico contratados poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2009NE\_\_\_\_\_ e n. 2009NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.2003.0001 – Ações de Informática
- Natureza da Despesa:  
(2009NE\_\_\_\_\_)  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
  
- Programa de Trabalho:  
01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos  
(2009NE\_\_\_\_\_)  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado para a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico referido no subitem 1.5 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09, com amparo no inciso IV do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 118.973/2009

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática – CENIN da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro